



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS

Oficial de Registro: Bianca de Melo Cruz Rizato

Avenida Engenheiro Carlos Stevenson, 520 - Nova Campinas

Tel.: (19) 3233-1134 - Email: contato2rtd@hotmail.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15.026 de 19/06/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 19/06/2024, o qual foi protocolado sob nº 22.398, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15.026** no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS na presente data.

Apresentante

shirley daiana nascimento de oliveira

Natureza

Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO PAULINIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA:367.030.758-32 (Padrão: ICP-Brasil)

Campinas, 19 de junho de 2024

Assinado eletronicamente

CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

15.026



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126564PJMI000035323MI24N

Página 000001/000019 Registro Nº 15.026 19/06/2024 Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

INSTITUTO PAULÍNIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CNPJ/MF nº 45.002.072/0001-06

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede do Instituto Paulínia de Responsabilidade Socioambiental, estabelecido na Avenida Orlando Vedovello, nº 2.143, Lote A, Quadra S/D, Jardim Harmonia, CEP 13144-559, no Município de Paulínia e Estado de São Paulo (“Instituto”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença das associadas do Instituto, a **Orizon Meio Ambiente S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0001-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala A, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-910, no Município e Estado de São Paulo, e a **Orizon Valorização de Resíduos S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-910, no Município e Estado de São Paulo.
3. **Composição da Mesa:** Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho, que indicou o Sr. Paulo Víctor Laguardia Mejía, para Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a rerratificação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto, realizada em 28 de agosto de 2023, devidamente registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas/SP, em 08 de novembro de 2023 (“AGOE de 28.08.2023”).
5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as associadas resolvem aprovar, por unanimidade de votos e sem reservas, o quanto segue:
- 5.1. A rerratificação da AGOE de 28.08.2023, a qual, por um lapso, reformulou e consolidou erroneamente o Estatuto Social do Instituto, ao prever que os membros da Diretoria seriam eleitos através de Assembleia Geral, sendo que a eleição dos Diretores compete ao Conselho de Administração do Instituto.

Página

000002/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

5.1.1. Como consequência, as associadas decidem retificar os Artigos 17º e 18º do Estatuto Social do Instituto, nos seguintes termos:

“Artigo 17º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Primeiro. Poderão eleger-se para o cargo de Diretor apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação da Associação ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da Associação.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a Reunião do Conselho de Administração que eleger novos membros da Diretoria ou deliberar a sua reeleição.

Artigo 18º. Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá um substituto para preencher o cargo vago, devendo o Diretor substituto cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.”

5.1.2. Em razão das deliberações supra, as associadas decidem substituir o Estatuto Social que integrou o Anexo IV da AGOE de 28.08.2023, pelo Estatuto Social anexo à presente ata como seu Anexo I.

5.1.3. As associadas ratificam, neste ato, todas as demais deliberações da AGOE de 28.08.2023 e todas as demais disposições do Estatuto Social do Instituto que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

5.2. Por fim, as associadas autorizam a Diretoria do Instituto, inclusive por meio de procuradores, a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Paulínia/SP, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinaturas na página seguinte.]

Página

000003/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

[Página de assinaturas integrante e inseparável da ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Paulínia de Responsabilidade Socioambiental, realizada em 29 de fevereiro de 2024.]

Mesa:

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

Dalton Assunção Canelhas Filho

Presidente

Paulo Víctor Laguardia Mejía

Secretário

Associadas:

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

Orizon Meio Ambiente S.A.

Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos e Milton Pilão Júnior

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Presidente

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos e Milton Pilão Júnior

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUEIRA

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030

REGISTRADOR E TABELÃO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) DALTON ASSUNÇÃO CANELHAS FILHO, (1) PAULO VÍCTOR LAGUARDIA MEJÍA, (2) LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e (2) MILTON PILÃO JÚNIOR, em documentos sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

Em Teste da verdade. Cód. [1917078414383601200016 - 004138]

FLÁVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (Ord 6: Total R\$ 49,38)

Seio(s): 1 Ato AD - 0105191 AD - 0105192 AD - 0105193 AD - 0105195

AD - 0105191

117838

FIRMA

S11063AD0105191

S11063AD0105192

S11063AD0105193

S11063AD0105194

S11063AD0105195

S11063AD0105196

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELÃO

DINAMARCO

Página

000004/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Ancexo I

à ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Paulínia de Responsabilidade Socioambiental, realizada em 29 de fevereiro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULÍNIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CNPJ/MF nº 45.002.072/0001-06

Capítulo I. Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. O Instituto Paulínia de Responsabilidade Socioambiental (a “Associação”), com o nome fantasia de **Instituto Orizon Social**, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de uma associação civil, regida por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, n.º 2.143, Lota A, Quadra S/D, Jardim Harmonia, CEP 13144-559.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II. Finalidade

Artigo 4º. A Associação tem por objetivos sociais promover, incentivar, desenvolver, articular e apoiar ações de educação ambiental, gerar e difundir conhecimento bem como promover o desenvolvimento cultural, podendo, para tanto, exemplificativamente:

- I. promover e apoiar projetos de educação ambiental;
- II. promover e apoiar projetos de promovam a cultura, cidadania, a democracia e outros valores universais, como os Direitos Humanos, bem como a inclusão e o desenvolvimento econômico e social;
- III. desenvolver projetos voltados para o consumo crítico e reflexão sobre os desafios

Página

000005/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

socioambientais que representam os resíduos na contemporaneidade;

- IV. apoiar programas e projetos que visam o desenvolvimento da educação e da sustentabilidade;
- V. apoiar o desenvolvimento de espaços educadores sustentáveis;
- VI. gerar e difundir conteúdos pertinentes à educação ambiental, investimento social privado e demais temas relacionados às finalidades da Associação;
- VII. promover a defesa, pesquisa e divulgação do patrimônio cultural brasileiro; e
- VIII. promover a formação de recursos humanos voltados para a atividade-fim da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Associação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedados, ainda, (i.) qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual e política, condição social ou religiosa e (ii.) a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo. A Associação atuará mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do Poder Público, ou ainda pelo desenvolvimento de outras atividades necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro. A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus Associados, Diretores e Conselheiros, os quais não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação, nem terão, entre si, quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.







Página

000006/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Capítulo III. Associados

Artigo 5º. Os membros da Associação serão quaisquer pessoas, nacionais e estrangeiras, aindaque com domicílio fora do Brasil, com interesse no exercício das atividades realizadas e descritas neste Estatuto (“Associados”).

Parágrafo Primeiro. O ingresso de novos Associados dar-se-á pelo registro no livro próprio da Associação, mediante o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Não há, entre os Associados, direitos ou obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro. O Associado poderá retirar-se da Associação por vontade própria, mediante notificação por escrito enviada à Diretoria e protocolada na sede da Associação, cessando, na data derecebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do Associado que pretende se retirar da Associação.

Parágrafo Quarto. Poderá ser determinada a exclusão de qualquer Associado, por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros, sendo que o Associado cuja exclusão serádeliberada não poderá votar, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde logo reconhecidas como correspondentes à justa causa, para os fins do artigo 57 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002: (i.) descumprimento de qualquer um dos deveres atribuídos aos Associados nos termos deste Estatuto; (ii.) comprometimento, por atos ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades da Associação; (iii.) prática de atos não condizentes com os fins da Associação e com os princípios que norteiam suas atividades; e (iv.) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Quinto. Ao Associado ao qual for imputada justa causa para sua exclusão será assegurado o direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral. Caso seja mantida a decisão acerca da exclusão, o Associado excluído poderá apresentar, mediante protocolo à Diretoria, recurso sem cfcitosuspensivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da referida Assembleia Geral. O recurso será apreciado na Assembleia Geral subsequente, a ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação do mencionado recurso.



Página

000007/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Parágrafo Sexto. É vedado aos Associados obterem, de forma individual ou coletiva, quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, para si ou terceiros, em decorrência de sua participação na Associação.

Artigo 6º. São direitos iguais de todos os Associados:

- I. votar e participar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. receber as publicações periódicas editadas pela Associação;
- III. supervisionar as atividades da Associação, bem como solicitar informações relativas à Associação, podendo, inclusive, ter acesso a seus livros e documentos; e
- IV. votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer cargos da Associação.

Parágrafo Único. É garantido aos Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembleias, respeitados os prazos e procedimentos previstos no Artigo 13º, caput e Parágrafo Primeiro.

Artigo 7º. São deveres iguais de todos os Associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- III. cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da Associação;
- IV. prestigiar e defender a Associação, visando seu engrandecimento, zelando pelo seu bom nome e trabalhando em prol de sua finalidade e objetivos;
- V. comunicar a Diretoria da Associação, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço para recebimento de convocações, avisos e outras correspondências; e

Página

000008/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024



Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

VI. estar presente nas Assembleias Gerais, salvo ausência justificada.

Capítulo IV. Patrimônio e Destinação dos Recursos da Associação

Artigo 8º. O patrimônio da Associação compõe-se de (i.) moeda corrente nacional e bensmóveis existentes no ato de sua criação; e (ii.) todos os bens que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Associação, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.

Artigo 9º. As fontes de recursos da Associação são:

- I. contribuições voluntárias dos Associados;
- II. subvenções, legados, doações, subsídios e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. bens, direitos e receitas operacionais ou patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras, que adquirir ou dos quais for titular; e
- IV. quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar Termos de Parceria e convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 10º. A Associação aplicará seus recursos, integralmente, no território brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A Associação não distribui entre os seus Associados, membros da Diretoria, conselheiros, empregados ou doadores, eventual superávit ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Página

000009/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Artigo 11º. É permitida a remuneração, direta ou indireta dos membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções, bem como daqueles que prestarem serviços específicos à Associação, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral fixará anualmente os honorários dos membros da Diretoria da Associação, respeitando-se a complexidade das funções exercidas e o valor praticado no mercado na região correspondente a sua área de atuação para o exercício de funções idênticas ou assemelhadas.

Capítulo V. Organização e Funcionamento da Associação

Artigo 12º. São órgãos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria; e
- III. o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O órgão deliberativo da Associação será a Assembleia Geral, atuando a Diretoria e o Conselho de Administração como órgãos administrativos.

Parágrafo Segundo. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de Associados, Diretores e Conselheiros, sendo expressamente vedado aos membros da Diretoria, Conselho de Administração e aos procuradores e Associados da Associação obrigá-la a (i.) realizar ou praticar atos ou atividades estranhas a sua finalidade, ou (ii.) praticar atos de liberalidade em nome da Associação ou (iii.) conceder avais, fianças ou outras garantias, salvo aquelas estritamente necessárias à consecução de seus fins institucionais.

Página

000010/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Capítulo VI. Assembleia Geral

Artigo 13º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, sendo formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro. A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer um dos Diretores ou pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo tal convocação ser efetuada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a sua realização, mediante o envio de carta, com aviso de recebimento, a todos os Associados, indicando-se a data, o horário e o local da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, supra, quando todos os Associados estiverem presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados correspondente a, no mínimo, um terço do total de Associados, conforme verificado no momento da convocação da Assembleia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores ou, na ausência de ambos, por qualquer representante dos Associados, mediante escolha destes, cabendo ao presidente nomear seu secretário. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos Associados presentes, sendo que cada Associado terá direito a um voto. O quórum de maioria também será aplicável para as deliberações previstas no Artigo 14, VII, infra.

Parágrafo Quinto. Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, hipóteses em que serão considerados presentes à Assembleia Geral e deverão (i.) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da Assembleia Geral por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia Geral, sendo que, uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes

Página

000011/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

para assinar a ata da Assembleia Geral em nome de referidos Associados; ou (ii.) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Parágrafo Sexto. O Associado poderá, ainda, fazer-se representar na Assembleia mediante a outorga de procuração para outro Associado ou advogado, que deverá ser arquivada na sede da Associação.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário ou no interesse da Associação.

Artigo 14º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. aprovar a admissão de novos associados e deliberar a respeito da exclusão de Associados da Associação;
- III. aprovar as contas, o relatório anual da Diretoria, os relatórios de atividades e os relatórios financeiros e contábeis da Associação;
- IV. aprovar a cobrança das taxas e contribuições;
- V. deliberar sobre alterações ao presente Estatuto, inclusive no que diz respeito à Administração da Associação e destituição dos seus Administradores, que poderá ser modificada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qualquer tempo;
- VI. orientar e supervisionar as atividades da Diretoria;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais e sobre a contratação de serviços com valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

Página

000012/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

- VIII. decidir sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- IX. deliberar sobre outros assuntos do interesse da Associação que não sejam de competência exclusiva de outro de seus órgãos.

Capítulo VII. Diretoria

Artigo 15º. A Associação terá uma Diretoria, composta por, pelo menos, 2 (dois) Diretores Executivos, podendo ter outros Diretores sem designação específica, que terá poderes gerais e usuais de administração.

Artigo 16º. A representação legal da Associação será feita, em juízo ou fora dele, (i.) pelos Diretores Executivos, em conjunto; ou (ii.) por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) procurador, respeitados os limites do instrumento de procuração; ou (iii.) por 2 (dois) procuradores, respeitados os limites dos respectivos instrumentos de procuração.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores Executivos ou por um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo, nas seguintes ocasiões: (i.) qualquer operação que, individualmente ou em conjunto com outras de mesma natureza, tenha valor inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); (ii.) atos de simples rotina; e (iii.) representação no foro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Associação serão válidas quando assinadas pelos Diretores Executivos em conjunto e especificarão os poderes outorgados, devendo, com exceção daquelas outorgadas a advogados para defesa dos interesses da Associação, conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento.

Artigo 17º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Primeiro. Poderão eleger-se para o cargo de Diretor apenas pessoas de notório reconhecimento na área de atuação da Associação ou que, de outra forma, contribuam para a consecução dos fins da Associação.

Página

000013/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a Reunião do Conselho de Administração queeleger novos membros da Diretoria ou deliberar a sua reeleição.

Artigo 18º. Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá um substituto para preencher o cargo vago, devendo o Diretor substituto cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 19º. São atribuições da Diretoria:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques, ordens depagamento e títulos de crédito;
- III. elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação e seuorçamento;
- IV. executar a programação anual de atividades e o orçamento;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração, mediante a elaboração de relatório de desempenho financeiro e contábil e de relatório de atividades, anualmente ou sempre que tal prestação for requisitada;
- VI. elaborar e apresentar relatórios de atividades e resultados trimestrais ao Conselho de Administração;
- VII. avaliar e emitir parecer sobre projetos enviados à Associação, submetendo à apreciação do Conselho de Administração os projetos que julgar pertinentes, bem como aqueles que dependam de suaautorização;
- VIII. acompanhar e emitir parecer e relatórios sobre projetos, convênios e similares financiados, apoiados ou celebrados com a Associação, zelando pela veracidade e acuidade das informações prestadas;

Página

000014/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

- IX. criar ou extinguir cargos e/ou posições para a equipe da Associação, demitir ou contratar funcionários e definir as suas respectivas remunerações;
- X. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratação de serviços com valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- XI. assinar contratos com valores de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração;
- XII. aprovar e assinar atos que estejam dentro do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- XIII. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- XIV. convocar o Conselho de Administração; e
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto.

Capítulo VIII. Conselho de Administração

Artigo 20º. A Associação terá um Conselho de Administração, composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos por tempo determinado com duração de 2 (dois) anos, a encerrar-se na segunda Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua eleição, sendo permitida a reeleição. Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, contados da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e

Página 000015/000019 Registro Nº 15.026 19/06/2024 IRAPJ		Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 - deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quarto. Nas reuniões do Conselho de Administração, as decisões deverão ser tomadas pela unanimidade de seus membros.

Parágrafo Quinto. Os conselheiros poderão participar das reuniões à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, hipóteses em que serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração e deverão expressar seus votos por meio de carta ou correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Artigo 21º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. definir as estratégias e linhas de atuação da Associação;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando seus honorários, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação para o exercício de funções idênticas ou assemelhadas;
- III. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IV. aprovar o orçamento anual da Associação e suas modificações bem como estabelecer metas e aprovar o planejamento estratégico e operacional anual da Associação, sob proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria;
- V. aprovar o relatório anual da Diretoria, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; aprovar os relatórios

Página

000016/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

- VI. aprovar a assinatura, pela Diretoria, de contratos com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VII. denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, especialmente à Diretoria, e, se seus membros não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses do Associação, à Assembleia Geral;
- VIII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social findo;
- IX. elaborar relatórios e pareceres para apreciação da Assembleia Geral sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as demonstrações financeiras; e
- X. apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

Capítulo IX. Aspectos Financeiros e Contábeis

Artigo 22º. O exercício social da Associação é anual, com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º. A Associação levantará Balanços Gerais e procederá à apuração de resultados ao final de cada exercício. As demonstrações financeiras e contábeis anuais da Associação serão auditadas por auditor externo independente. O parecer do auditor externo, o relatório da Diretoria e o relatório anual de execução de atividades deverão ser submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º. A Associação deverá (i.) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii.) dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas tributárias, e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (iii.) ser auditada por auditores externos independentes; e (iv.) no tocante a recursos e bens de

Página

000017/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

origem pública recebidos pela Associação, deve-se observar o artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.

Capítulo X. Dissolução da Associação

Artigo 25º. A Associação será dissolvida por proposta da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual se decidirá sobre (i.) o patrimônio líquido da Associação, o qual deverá, necessariamente, ser destinado para uma entidade de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, sediada em território brasileiro, e, caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, a entidade também qualificada como OSCIP; e (ii.) a nomeação dos liquidantes.

Parágrafo Primeiro. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, na hipótese de perda de tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de referida lei, preferencialmente que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da Associação.

Parágrafo Segundo. O falecimento, incapacidade, dissolução, liquidação, insolvência, ingresso em recuperação judicial ou falência de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução da Associação.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 26º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 27º. A lei brasileira e o foro da Capital do Estado de São Paulo aplicam-se, em caráter exclusivo, com relação às obrigações e direitos decorrentes ou relativos ao presente Estatuto, inclusive para o fim de dirimir eventual controvérsia ou disputa dele decorrente.”

Página

000018/000019

Registro Nº

15.026

19/06/2024

Protocolo nº 22.398 de 19/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.026 em 19/06/2024 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAMPINAS. Assinado digitalmente por CARLA VALERIA BASSO DA COSTA COUTO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21	R\$ 9,96	R\$ 10,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,06

[Página de assinatura integrante e inseparável da ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Paulínia de Responsabilidade Socioambiental, realizada em 29 de fevereiro de 2024.]

Paulínia/SP, 29 de fevereiro de 2024.




Dalton Assunção Canelhas Filho

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

Em Teste de verdade. Cód. [1907814514401001200016 - 004138]

FLÁVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 0,23)

Celo(s): 1 Ato: AD - 0105197

VALIDO SOMENTE COM

Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

117838

FIRMA

S11063AD0105197

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Flávia de Souza Macedo Trindade

Escrevente Autorizada



DECLARAÇÃO

Nome completo: SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

RG: 45853715 SSP/SP

CPF OU CNPJ 367.030.758-32

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL, EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTAVÉL SOLTEIRA

PROFISSÃO ADVOGADA

FILIAÇÃO – MAE MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO – PAI ROBERSON CORREA DE OLIVEIRA

DOMICILIO E RESIDÊNCIA AV. LUIS CARLOS BERRINI, 936 - 11º ANDAR, CIDADE MONÇÕES, CEP 04571-000.

ENDEREÇO ELETRONICO paralegal@realempresarial.adv.br

Declaro, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuei a digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

P. Deferimento,

SHIRLEY DAIANA
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:367030
75832

Assinado de forma digital
por SHIRLEY DAIANA
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:36703075832
Dados: 2024.06.04
15:36:31 -03'00'

(Local e data)

(assinatura)

CPF	RG
367.030.758-32	45853715 SSP/SP